



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 004/2016

Data: **Sexta-feira, 03 de junho de 2016**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Rua Evaristo da Veiga, 55/21º andar, Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3901**

Horário: **15:30h**

Término: **18:30h**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Quarta Sessão Extraordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Almir Fernandes, Eduardo Cotrim Guimarães, Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, Ronaldo Foster Vidal, Ronaldo José da Costa e Sérgio Oliveira Nogueira da Silva.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Dias Belmonte – Assessora Chefe do Jurídico

Rosane Barreto – Secretária Geral da Mesa

2. Leitura e aprovação dos votos dos processos votados

2.1. Processo nº 2014-0558: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, pela admissibilidade da denúncia formulada nos autos, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se o Denunciante, para ciência, e o Denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 dias;

2.2. Processo nº 2014-5-01648: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, pela admissibilidade da denúncia formulada nos autos, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se o Denunciante, para ciência, e o Denunciado, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

que apresente defesa no prazo de 30 dias;

2.3. Processo nº 2015-4-0518: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, pela admissibilidade da denúncia formulada nos autos, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se o Denunciante, para ciência, e o Denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 dias;

2.4. Processo nº 2015.0333: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Ronaldo José da Costa, por não admitir a denúncia formulada nos autos, diante da ausência de provas dos fatos alegados pela denunciante;

2.5. Processo nº 2015.0351: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Ronaldo Foster Vidal, pela aplicação da penalidade de advertência pública à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 5º, inciso I c/c parágrafo 2º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 58/2013, por infração aos itens 3.2.9 e 6.2.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. A aplicação da penalidade deverá ocorrer através de divulgação no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CAU/RJ, pelo prazo de 6 (seis) meses. **Encaminhe-se à Plenária;**

2.6. Processo nº 2015-0378: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Almir Fernandes, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração ao inciso X, art.18 da Lei 12.378 e 3.2 do Código de Ética do CAU/BR, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se o denunciante, para ciência, e o denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 dias. Comunique-se, também, a atual Síndica Sra. Betânia Cristina de Souza Ramos;

2.7. Processo nº 2015-0412: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Almir Fernandes, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração ao item 5.2 do Código de Ética do CAU/BR, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Foi solicitado convocar o denunciado, o denunciante e o Sr. Síndico do Edifício Philippe I para Oitiva e esclarecimentos da questão. Ficou designada esta oitiva para o dia 08.09.16, às 15:00 horas, na Sede do CAU/RJ, cuja sessão será realizada com as presenças do Coordenador Eduardo Cotrim Guimarães e dos Conselheiros Almir Fernandes (Relator) e Jorge Ricardo Santos de Lima Costa;

2.8. Processo nº 2015-4-0715: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Eduardo Guimarães Cotrim, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos por possível infração aos itens 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética do CAU/BR, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se o denunciante, para ciência, e o denunciado, para que apresente defesa no prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

30 dias;

2.9. Processo nº 2016.3.0199: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Eduardo Guimarães Cotrim, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos por possível infração aos itens 3.2.1 e 3.2.2, do Código de Ética do CAU/BR, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se o denunciante, para ciência, e o denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

3. Distribuição de novos processos

3.1. Distribuído ao Conselheiro Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, o seguinte processo: 2015.0467.

4. Assuntos de interesse geral

4.1. Agendamento Reunião para Tentativa de Conciliação das Partes – Ficou designado o dia **17.08.16**, para a realização das Reuniões de Conciliação das Partes, referentes aos seguintes processos: às **15 horas - Processo nº 2015.0494** e às **16 horas - Processo nº 2016.4.0079**.

5. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente sessão às 18:30h.

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Extraordinária 004/2016, que considera a presente Súmula aprovada em seu inteiro teor.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães - _____

_____ FIM _____